



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadrimestre de 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual apresenta, alinhados aos macro-objetivos, as diretrizes e estratégias estabelecidas no Anexo I, os Programas de Governo para o período de 2018 a 2021, detalhados no Anexo II, e os Programas de Governo por Órgão Responsável, contidos no Anexo III.

§ 1º - Os Programas de que trata o caput deste artigo estão estruturados em ações e metas.

§ 2º - Os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos com base na projeção das receitas para 2018, no ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados e no período de 2019 a 2021, no percentual do centro da meta de inflação (4,50%) divulgada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser revisto, através de projeto de lei específico, em função da avaliação de sua execução que venha a indicar a necessidade de uma reprogramação das metas e custos propostos para o quadriênio.

Art. 5º - A execução ou inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.



Parágrafo único – Fica, o Poder Executivo, autorizado a modificar a unidade gestora, e a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º - O Plano Plurianual trata-se de um instrumento de macro planejamento, desta forma, os valores constantes nos respectivos anexos são de caráter indicativo, e não vinculativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 11 de outubro de 2017 – 22º ano da emancipação político-administrativa do Município.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL